



**MPV 881  
00107**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 881, DE 1º DE MARÇO DE 2019.**

SF/19687.09787-02

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprime-se o art. 18-A da Lei 10.522, de 2002, previsto no 14 da Medida Provisória – MP nº 881, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 881, chamada pelo governo de MP da liberdade econômica, pode esvaziar a competência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) para editar súmulas. Segundo o texto, a edição de enunciados da administração tributária federal ficará a cargo de um comitê, formado por integrantes do Carf, da Secretaria Especial da Receita Federal, do Ministério da Economia e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Ora, a norma pode pôr fim à competência do Pleno do Carf, sendo necessária a publicação de ato dispendo sobre a competência desse comitê. Afinal, com a edição da MP, os artigos 72 a 75 do Regimento Interno do Carf perdem eficácia, isso se a medida não caducar por falta de exame e votação. Outrossim, da forma como constituído o comitê criado pela MP, a tendência é que as súmulas de matérias de interesse da fiscalização sejam aprovadas por larga maioria de votos.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

E mais, a MP esvazia o poder das confederações de encaminhar a proposta de efeito vinculante de súmula do Carf.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**

SF/19687.09787-02